



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

ANEXO IX
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de Auxílio Alimentação por meio de cartão magnético para aproximadamente 550 servidores do quadro funcional da Prefeitura Municipal de São Marcos, mensalmente, a contar do mês de janeiro de 2025, durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, conforme condições abaixo especificadas.

1.2 O número de servidores poderá sofrer variação mensal em razão do número de profissionais ativos constantes na folha de pagamento competente.

1.3 O valor atual do auxílio alimentação concedido pela Prefeitura Municipal de São Marcos aos servidores é de R\$ 27,00 por dia útil trabalhado.

1.4 O valor **total mensal estimado** do crédito no Cartão Alimentação é de R\$ 309.015,00 (trezentos e nove mil e quinze reais), resultando em um valor anual aproximado de R\$ 3.708.180,00 (três milhões setecentos e oito mil cento e oitenta reais).

2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços visam a atender o sistema de vales-alimentação aos servidores municipais detentores de cargo de Provimento Efetivo, aos Cargos em Comissão, aos Contratados Temporários e aos Conselheiros Tutelares, em atividade instituído pela Lei Municipal nº 2.078/2009.

2.2 Os vales alimentação deverão ser fornecidos através de empresa devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de alimentação do Trabalhador.

2.3 O valor mensal correspondente ao auxílio alimentação disponibilizado pelo Município através de cartão magnético deverão ser repassados aos servidores, obrigatoriamente, no último dia útil de cada mês. O Município repassará a empresa a informação do valor a ser creditado para os servidores municipais dois dias úteis antes, para que a mesma realize o pagamento no prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

2.3.1 A licitante vencedora deverá disponibilizar layout de importação e exportação dos valores referente ao vale alimentação, além de disponibilizar, em meio de arquivo (planilha excel) preferencialmente em formato .csv para importação dos valores referente ao vale.

2.3 O valor do benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo pela administração, mediante Lei específica.

2.4 A licitante deverá disponibilizar meio eletrônico (aplicativo ativo para instalação no Android e IOS) que possibilite aos usuários a verificação de saldos, extratos (estabelecimento, valor e data), consulta a rede de filiados, solicitação de cartões, bloqueios, cancelamentos. Deverá disponibilizar, também, sistema de telefonia (central de atendimento), para prestar os serviços supramencionados, com horário de funcionamento de 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana.

2.5 A quantidade estimada de servidores e consequentemente de cartões vales-alimentação é de 550 (quinhentos e cinquenta).

2.5.1 A quantidade de cartões magnéticos referidos é meramente estimativa, não havendo vinculação com as quantidades de vales a serem efetivamente solicitados e fornecidos, pois podem haver provimentos e vacâncias.

2.6 Cada funcionário deverá receber da empresa, no mínimo, 01 (um) cartão magnético para vale alimentação, sem ônus para o Município, sendo que os valores mensais creditados poderão ser acumulados, sem prazo de validade para retirada.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

2.7 A entrega dos primeiros cartões magnéticos deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para todos os servidores relacionados em documento fornecido pelo Poder Executivo Municipal a ser enviado à contratada. O prazo estipulado poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Administração. Em caso de descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.

2.8 Os cartões magnéticos deverão possuir as seguintes características mínimas:

- a) Confeccionado em plástico tipo PVC ou material superior, personalizado com a logomarca da proponente, telefone de serviços (central de atendimento);
- b) Nome do usuário;
- c) Número sequencial de controle individual;
- d) Tarja magnética ou tecnologia superior, desde que aceitos nas máquinas atuais vigentes no comércio;
- e) Alta durabilidade e segurança.

2.9 Os cartões magnéticos deverão possuir proteção por senha pessoal, correspondente aos seis primeiros números do CPF do beneficiário, número sequencial de controle individual e dispositivos de segurança e controle para impedir a sua falsificação.

2.10 No caso de deterioração, perda, roubo, furto, extravio ou imperfeições, poderá ser cobrada taxa do servidor no valor de R\$ 5,00 (cinco reais). Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com reemissão de senha e disponibilizado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de solicitação, por escrito, do setor responsável de pessoal do Poder Executivo Municipal. Ao receber o novo cartão, os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

2.11 Os cartões deverão ser entregues em envelopes individuais, com manual básico de utilização e com a senha para utilização correspondente aos seis primeiros números do CPF do beneficiário. Estas deverão estar previamente bloqueadas para desbloqueio posterior pelo setor de RH do Município ou sistema de desbloqueio, seguro, através de site ou central de atendimento.

2.12 **ATENÇÃO:** Para assinatura do contrato o licitante deverá apresentar e comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, rede ativa de 22 estabelecimentos credenciados, especializados em gêneros alimentícios, do tipo, supermercados, padarias, lancherias, restaurantes, fruteiras, açougues, na seguinte quantidade mínima:

NO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS:

- I – DOIS supermercados distintos;**
- II – QUATRO mercados/minimercados distintos;**
- III – TRÊS padarias distintas (não poderão ser dos mesmos estabelecimentos do item I e II);**
- IV – DEZ restaurantes distintos;**

NO MUNICÍPIO VIZINHO CAXIAS DO SUL:

- I – TRÊS supermercados de grande porte distintos.**

Justificativa para adoção dos critérios acima: Justifica-se os critérios acima, tendo em vista que a atual prestadora de serviços possui uma ampla rede de credenciados tanto em São Marcos como na Região. Somente em São Marcos, são mais de 12 supermercados/mercados/minimercados; 7 padarias e mais de 20 restaurantes. No Município vizinho também a rede credenciada é ampla, sendo importante a disponibilização de, ao menos, três supermercados de grande porte, já que, uma grande gama de servidores se deslocam para efetuar a compra de alimentos em supermercados com preços mais atrativos que os praticados no Município, além do fato de, termos grande número de servidores que residem neste Município.

2.13 **Após seis meses da assinatura do contrato o número da rede credenciada deverá ser ampliada em ao menos 50% (cinquenta por cento).** Justifica-se a adoção desse critério, tendo em vista entendermos que o prazo de seis meses da assinatura do contrato é um prazo suficiente para que a licitante possa melhorar a sua rede credenciada e os serviços possam se manter com qualidade aos beneficiários. O não atendimento quanto a este critério poderá importar na aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da respectiva rescisão.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

2.14 Em caso de não comprovação do item 2.12, será facultado a Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

2.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos definidas por este Termo de Referência.

2.16 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

2.17 A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

2.18 A CONTRATADA deverá efetuar os credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

2.19 A comprovação das redes credenciadas deverá ser feita por meio do envio de declaração subscrita pelo representante legal da CONTRATADA, atestando que possui estabelecimentos comerciais que lhe são credenciados, contendo listagem destes estabelecimentos com nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

3 - DA FORMA DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DA TAXA NEGATIVA PELOS SERVIÇOS

O valor mensal correspondente ao auxílio alimentação disponibilizado pelo Município através de cartão magnético deverão ser repassados aos servidores, obrigatoriamente, no último dia útil de cada mês. O Município repassará a empresa a informação do valor a ser creditado para os servidores municipais dois dias úteis antes, para que a mesma realize o pagamento no prazo acima estipulado, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

Após o valor ser creditado aos servidores, a contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal e o Município realizará o reembolso a contratada do valor relativo ao auxílio alimentação, descontado o percentual correspondente a taxa mensal negativa ofertada.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Processo nº 353/2024 Pregão Eletrônico nº 080/2024.

Após a assinatura do contrato, a contratada deverá emitir os cartões magnéticos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para todos os servidores relacionados em documento fornecido pelo Poder Executivo Municipal a ser enviado à contratada. O prazo estipulado poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Administração. Em caso de descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.

O valor mensal correspondente ao auxílio alimentação disponibilizado pelo Município através de cartão magnético deverão ser repassados aos servidores, obrigatoriamente, no último dia útil de cada mês. O Município repassará a empresa a informação do valor a ser creditado para os servidores municipais dois dias úteis antes, para que a mesma realize o pagamento no prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

Após o valor ser creditado aos servidores, a contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal e o Município realizará o reembolso a contratada do valor relativo ao auxílio alimentação, descontado o percentual correspondente a taxa mensal negativa ofertada.

Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

5 - DO PRAZO DO CONTRATO, REAJUSTE E DO PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

O contrato celebrado entre as partes vigorará por 12 meses contados de 01 de janeiro de 2025.

Nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, se houver interesse de ambas as partes e os preços do contrato estiverem adequados aqueles praticados no mercado.

O contrato poderá ser reajustado anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, contados da data da apresentação da proposta.

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento completo da documentação comprobatória, devendo a contratada, até a análise do pedido, efetuar a prestação do serviço solicitado nas condições e preços contratados.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA

São obrigações da COMPROMITENTE FORNECEDORA:

I - Fornecer o objeto conforme estabelecido no edital, legislação regente e de acordo com as orientações da Secretaria requisitante, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas resultantes da execução deste contrato, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Obriga-se, durante a vigência do presente contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

IV - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

V - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e neste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

VIII - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade do contratante.

IX - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.

X - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

XI – Atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

XII - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XIII – Cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVI - Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIX – Efetuar o pagamento do vale alimentação aos servidores obrigatoriamente, no último dia útil de cada mês;

XX - Disponibilizar meio eletrônico (aplicativo ativo para instalação no Android e IOS) que possibilite aos usuários a verificação de saldos, extratos (estabelecimento, valor e data), consulta a rede de filiados, solicitação de cartões, bloqueios, cancelamentos. Deverá disponibilizar, também, sistema de telefonia (central de atendimento), para prestar os serviços supramencionados, com horário de funcionamento de 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana;

XXI – Efetuar a entrega dos cartões magnéticos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para todos os servidores relacionados em documento fornecido pelo Poder Executivo Municipal a ser enviado à contratada.

XXII – Possuir a quantidade estabelecida no Termo de Referência relativamente aos estabelecimentos credenciados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e aprovação dos produtos.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pelas dotações orçamentárias:

Órgão: 13 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Fonte de recurso: RECURSO LIVRE

Elemento de despesa: 333904600000000

Órgão: 4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fonte de recurso: RECURSO LIVRE

Elemento de despesa: 333904600000000

Órgão: 10 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

Fonte de recurso: RECURSO LIVRE

Elemento de despesa: 333904600000000

Órgão: 11 – SECRETARIA DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Fonte de recurso: RECURSO LIVRE

Elemento de despesa: 333904600000000

Órgão: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Fonte de recurso: M D E

Elemento de despesa: 333904600000000

Órgão: 5 - SECRETARIA DA FAZENDA

Fonte de recurso: RECURSO LIVRE

Elemento de despesa: 333904600000000

Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO

Fonte de recurso: RECURSO LIVRE

Elemento de despesa: 333904600000000

Órgão: 8 - SECRETARIA DE OBRAS DO INTERIOR

Fonte de recurso: RECURSO LIVRE

Elemento de despesa: 333904600000000

Órgão: 9 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS

Fonte de recurso: RECURSO LIVRE

Elemento de despesa: 333904600000000

Órgão: 7 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

Fonte de recurso: RECURSO LIVRE

Elemento de despesa: 333904600000000

Órgão: 14 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Fonte de recurso: RECURSO LIVRE

Elemento de despesa: 333904600000000

Órgão: 12 - SECRETARIA DA SAÚDE

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Fonte de recurso: RECURSO LIVRE
Elemento de despesa: 333904600000000

9 - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do **Processo Licitatório nº 353/2024, Pregão Eletrônico nº 080/2024.**

10 - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

11 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

O critério de julgamento da licitação será MENOR PREÇO POR ITEM (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).

12 - DA FISCALIZAÇÃO

O contratante exercerá ampla fiscalização sobre os serviços acordados, por meio de servidores designados pela Portaria 565/23, podendo as vistorias serem realizadas a qualquer momento, conforme convier ao contratante, sem prévio aviso.

As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

A contratada deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização conforme estabelecido.

São Marcos/RS, 09 de outubro de 2024.

Antônio Pessini
Secretário de Administração

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900